



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF : 21.078.514/0001-30

Empreendimento : MINERACAO BRASIL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio São Lourenço II número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39750-000
Sabinópolis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sabinópolis (LAT) -18.6859, (LONG) -43.2063

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3731/2022

Motivo da decisão:

Em virtude da discussão empreendida ao longo do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 018/2023 e, s.m.j., a impossibilidade em verificar a conformidade legal para a realização de atividades em desconformidade com o art. 11 da DN COPAM n. 217/2017 e em ausência da Certidão Municipal contemplando todas as atividades do empreendimento (Inciso II, §2º, art. 18 do Decreto 47.383/2018), bem como em virtude das disposições do inciso II do art. 33 do Decreto 47.383/2018, sugere-se o ARQUIVAMENTO do requerimento de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MINERAÇÃO BRASIL LTDA para a atividades de: (i) A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000t/ano; e (ii) A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 50.000t/ano; conforme DN COPAM n. 217/2017, no imóvel denominado "Sítio São Lourenço II", município de Sabinópolis/MG, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019. Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar (Parcer AGE n. 16.056/2018).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 28/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 28/02/2023 16:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.